



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 632

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 132/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1252 / 2007

Data: 23/11/2007 - 10:50

Responsável: MAD

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que se trata de um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Novembro de 2007.



Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

LIMPAA-PR  
04  
P.S. SP  
F. 1002



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 75.189.498/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:19:08 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2008.

Código de controle da certidão: **DAC1.562E.851A.AA90**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75189498/0001-81

**Razão Social:** SOC SAO VICENTE DE PAULO

**Endereço:** RUA BARAO DO RIO BRANCO SN / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2007 a 21/11/2007

**Certificação Número:** 2007102314383249574660

Informação obtida em 09/11/2007, às 16:12:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

05  
APD



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

06  
ADP

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 046852007-14001090

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 75.189.498/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi feita e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 17/10/2007.  
Válida até 14/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

## 1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE <b>Lar de Idosos São Vicente de Paulo</b>					CNPJ <b>75.189.498/0001-81</b>
ENDEREÇO <b>Rua Barão do Rio Branco, 440</b>					
CIDADE <b>Lapa</b>	UF <b>Pr.</b>	CEP <b>83750-000</b>	EMAIL <b>larvicentinos@ibest.com.br</b>	DDD/TELEFONE <b>(041)3622-3362</b>	
CONTA CORRENTE <b>9.870-1</b>	BANCO <b>001 – Banco do Brasil</b>	AGÊNCIA <b>0630-0</b>			
NOME DO RESPONSÁVEL <b>Antônio Castilho</b>			CPF <b>033.182.739-53</b>	TEL PARA CONTATO <b>(041)3622-2662</b>	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP/PR</b>	CARGO <b>Presidente</b>	FUNÇÃO <b>Presidente</b>			
ENDEREÇO <b>Av. Caetano Munhoz da Rocha, 617</b>					CEP <b>83750-000</b>

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO <b>Pessoas Idosas</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>De Janeiro à Dezembro de 2008</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <b>Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo</b>	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas Idosas carentes sem famílias ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa 24 horas, que recebem alimentação, higiene, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer.</li> <li>• Um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã.</li> </ul>	

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas com gêneros alimentícios e material de limpeza</li> <li>- Despesas com medicamentos</li> <li>- Despesas com gás engarrafado</li> <li>- Despesas com combustível para o veículo Kombi</li> <li>- Folha de pagamento e encargos, dos empregados da entidade</li> </ul>		
	<b>TOTAL GERAL</b>	34 pessoas	R\$ 3.000,00



# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 3.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00				

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 3.000,00					

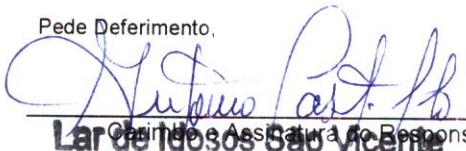
## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Lapa – Pr. 19 de Outubro de 2007

Local e Data

Pede Deferimento,

  
Assinatura do Responsável  
Lar de Irmãos São Vicente  
de Paulo

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ..... de ..... de 2007

  
MIGUEL BATISTA  
Prefeito Municipal



Parecer nº 114/2007

Lapa/PR, 27 de novembro de 2007.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 132/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 132/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2008, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios, roupas de cama e banho, medicamentos, manutenção de veículo e material de manutenção das atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

**“Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas

estadual e municipal, bem como a entidades benficiaentes e de assistência social;

**II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (grifou-se)

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benficiaentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da velhice.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, o Lar de Idosos São Vicente de Paulo presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses dos idosos, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as



disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

  
**João Francisco Monteiro Sampaio**  
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI N°132/2007**

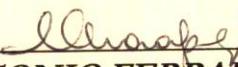
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

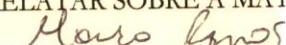
PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

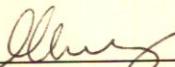
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / dez / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
  
LAPA, EM 03/12 / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 132/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.”

**PARECER**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

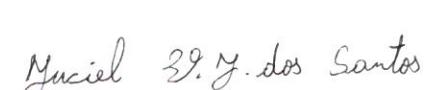
Desta forma colocamos a proposta, ao Duto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

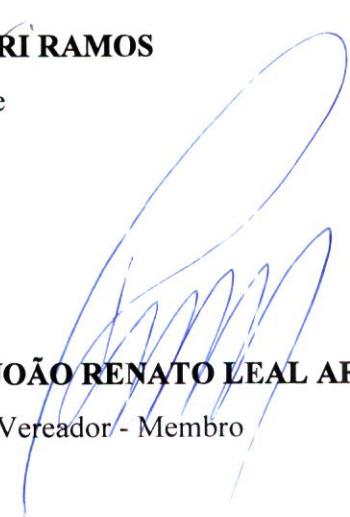
Poder Legislativo Municipal, 03 de dezembro de 2007.

  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**

Vereador-Presidente

  
**JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS**

Vereador – Membro

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
R.S. E.P. 13  
ARD

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI N°132/2007**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / dezembro /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
LAPA, EM 03 / 12 /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 132/2007

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências”.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 04 de Dezembro de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*Vilmari Czarneski Favaro*

**VILMAR CZARNESKI FAVARO**  
Membro

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 124/2007**

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

**Art. 1º.** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



PAG ..02/02

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2007.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

*Juciel V. Jungles dos Santos*  
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

## 1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE <b>Lar de Idosos São Vicente de Paulo</b>				CNPJ <b>75.189.498/0001-81</b>
ENDEREÇO <b>Rua Barão do Rio Branco, 440</b>				
CIDADE <b>Lapa</b>	UF <b>Pr.</b>	CEP <b>83750-000</b>	EMAIL <b>larvicentinos@ibest.com.br</b>	DDD/TELEFONE <b>(041)3622-3362</b>
CONTA CORRENTE <b>9.870-1</b>	BANCO <b>001 – Banco do Brasil</b>	AGÊNCIA <b>0630-0</b>		
NOME DO RESPONSÁVEL <b>Antônio Castilho</b>			CPF <b>033.182.739-53</b>	TEL PARA CONTATO <b>(041)3622-2662</b>
CI/ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP/PR</b>	CARGO <b>Presidente</b>	FUNÇÃO <b>Presidente</b>		
ENDEREÇO <b>Av. Caetano Munhoz da Rocha, 617</b>				CEP <b>83750-000</b>

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO <b>Pessoas Idosas</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>De Janeiro à Dezembro de 2008</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <b>Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo</b>	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas Idosas carentes sem famílias ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa 24 horas, que recebem alimentação, higiene, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer.</li> <li>• Um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã</li> </ul>	

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas com gêneros alimentícios e material de limpeza</li> <li>- Despesas com medicamentos</li> <li>- Despesas com gás engarrafado</li> <li>- Despesas com combustível para o veículo Kombi</li> <li>- Folha de pagamento e encargos, dos empregados da entidade</li> </ul>		
	TOTAL GERAL	34 pessoas	R\$ 3.000,00

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### REPASSE MENSAL R\$ 3.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00				

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 3.000,00					

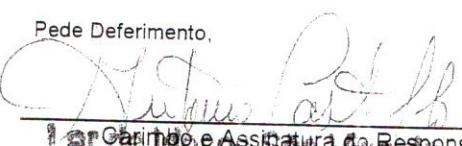
## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa – Pr. 19 de Outubro de 2007

Local e Data

  
Lapa, 19 de Outubro de 2007  
Assinatura do Responsável  
de Paulo

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ..... de ..... de 2007

  
MIGUEL BATISTA  
Prefeito Municipal